



REGULAMENTO INTERNO

2022/2023

Crianças e Companhia

CRECHE

e

JARDIM DE INFÂNCIA

Rua do Faial, nº 20 e 22

Foz do Douro 4150-308 Porto

Telefone e Fax : 226 161 660

Telemóvel: 938 096 164

CAPITULO 1

Norma 1

Âmbito de Aplicação

O Infantário designado por Crianças e Companhia pertence a Jorge Santos & Companhia Lda, sito na rua do Faial nº 20, rege-se pelas seguintes normas.

Norma 2

Legislação

O Infantário Crianças e Companhia possui a Licença de Funcionamento nº 14/2013 (ao abrigo do Decreto lei nº 64/2007, de 11 de Março), emitida pelo Instituto da Segurança Social do Porto e a Autorização Definitiva nº 266, emitida pela DREN.

Norma 3

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento tem como objetivo organizar a vida interna do Infantário, estabelecendo normas de funcionamento e de convivência, de forma a possibilitar a participação de todos e de cada um, na atividade educativa que nos propomos desenvolver.

Norma 4

Ofertas Educativas

1. O Crianças e Companhia tem as seguintes ofertas educativas.
 - 1.1 Creche: Integrando Berçário para crianças até 12 meses e salas de 12 a 24 meses e de 24 a 36 meses.
 - 1.2 Educação Pré- Escolar: com sala de 3,4 e 5 anos

Norma 5

Competências e atividades desenvolvidas

1. O Infantário Crianças e Companhia pretende que as suas crianças desenvolvam competências e capacidades através de experiências e atividades diferenciadas:

1.1. Desenvolver o respeito pelo outro numa atitude de partilha e de responsabilidade social

1.2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, respeitar a diversidade e solidarizar-se com o outro.

1.3. Estimular o desenvolvimento global de cada criança no respeito pelas suas características individuais, favorecendo comportamentos que incutam aprendizagens significativas e diversificadas.

1.4. Desenvolver capacidades expressivas e criativas através de experimentações e produções plásticas.

1.5. Expressar através dos vários tipos de artes, sentimentos e emoções em diferentes situações

1.6. Usar a linguagem verbal e não-verbal para comunicar desejos e emoções.

1.7. Conhecer e respeitar a diversidade cultural

1.8. Manifestar comportamentos de preocupação com a conservação da natureza e respeito pelo ambiente.

1.9. Promover a curiosidade para o pensamento crítico

1.10. Cooperar em situações de jogo seguindo orientações e regras – Karaté e Sessões de Motricidade

1.11 Promover a participação das famílias no processo educativo e estabelecer uma relação de proximidade e cumplicidade entre a comunidade educativa.

2. O Infantário Crianças e Companhia assegura a prestação dos seguintes serviços de utilização facultativa:

1. Atividades extracurriculares – Música, Inglês

2. Passeios Pedagógicos

3. Praia

CAPITULO 2

Norma 1

Processo de admissão dos alunos

Condições de admissão:

1. Idade

- 1.1 Crianças dos 0 meses até aos 36 meses na creche e dos 3 anos aos 5 anos no Pré-Escolar
2. São admitidos em primeiro lugar as crianças que transitam do ano anterior e que tenham concretizado a renovação da matrícula no tempo estipulado por este Regulamento Interno.
3. Os irmãos de crianças que frequentem o Infantário
4. Os candidatos em lista de espera, por ordem de pré inscrição

Norma 2

Candidatura

1. Para efeitos de admissão o Encarregado de Educação deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do aluno, devendo entregar as seguintes informações:
 - 1.1 Número do cartão de cidadão ou documento de identificação do aluno e do representante legal.
 - 1.2 NIF do aluno e do representante legal.
 - 1.3 Cópia do boletim de vacinas atualizado.
 - 1.4 Relatório médico, comprovativo da situação clínica.
 - 1.5 Indicação do médico assistente
2. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria do Infantário até à data de admissão do aluno.
3. O período de candidatura decorre durante o ano letivo.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma 3

Admissão

1. No ato de admissão é devido o pagamento relativo à inscrição cujo valor será fixado anualmente.
2. O compromisso do Infantário só se torna efetivo após a admissão e matrícula.
3. A admissão e matrícula implicam a aceitação das condições previstas no Regulamento Interno e no Plano de Contingência bem como o pagamento dos valores constantes no preçário.
4. Após a inscrição não haverá lugar à devolução da verba a ela referente, por desistência ou não frequência do aluno, ou qualquer outro pagamento efetuado, nomeadamente uniformes.

Norma 4

Processo individual do aluno

No processo individual do aluno constarão:

1. A ficha de inscrição
2. Todos os documentos mencionados na Norma 2
3. A indicação de todas as pessoas autorizadas a vir buscar o aluno, com o número do documento de identificação das mesmas.
4. Todas as autorizações assinadas pelo Encarregado de Educação
5. Um exemplar do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Infantário e o representante legal do aluno.

Norma 5

Lista de espera

É comunicado ao cliente a existência de lista de espera e, caso exista, que posição ocupa o mesmo.

CAPITULO 3

Instalações e regras de funcionamento

Norma 1

1. O Infantário Crianças e Companhia está sediado na rua do Faial nº 20, Foz do Douro, Porto.

Contacto: 226 161 660 Fax: 226 161 660

Email: geral@criancasecompanhia.com

2. As Instalações são compostas por 3 pisos: r/c, 1º e 2º andar.

No r/c funcionam os serviços administrativos e ainda:

Cozinha/Lavandaria/Refeitório

Instalações sanitárias para adultos/Arrumos,

Salão de receção/polivalente

Recreio exterior com 150m², revestido de piso sintético Flexipiso e com um equipamento constituído por escorrega, jogo do galo, rede de marinheiro, cilindros.

Recreio coberto com 60m²/Jardim relvado

Rampa exterior de acesso ao 1º andar.

No 1º andar funciona a valência do Pré-Escolar e Creche e possui:

1 Sala de Pré-Escolar, para grupos de 3, 4 e 5 anos

1 Sala de Creche, para um grupo de 2 anos

1 Sala de reuniões e de trabalho para a equipa educativa

Instalações sanitárias para crianças

1 Recreio exterior com 50m², aproximadamente/ 1 Rampa exterior de acesso ao r/c

No 2º andar funciona a valência da creche constituída por:

Berçário, composto por uma sala de atividades, 1 sala de repouso

1 Sala de 1 ano, 1 Sala heterogénea (1/ 2 anos) e 1 Copa de leites

Instalações sanitárias, para crianças e adultos.

O espaço do infantário é de acesso condicionado. A abertura da porta é controlada por vídeo porteiro. Não é permitida a entrada aos pais/familiares nas instalações na entrada ou saída das crianças.

Norma 2

Horário de Funcionamento

- 1.O Infantário funciona diariamente de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00. E até às 18.30h com prolongamento, este prolongamento terá um valor que será afixado anualmente
2. Após as 18.30h não há tolerância e existe taxa por não cumprimento, assim como após as 18h a quem não estiver inscrito no prolongamento mensal.
- 3.Os serviços administrativos funcionam das 9h00 às 12.30 e das 14h00 às 16h30.
- 4.O horário de entrada e saída das visitas é das 9h00 às 11h00. As visitas deverão ser previamente marcadas.
5. As crianças só poderão sair/entrar nas Instalações durante o período da sesta (12h-15h) se estiverem doentes ou em situações excecionais e sempre com autorização prévia da Direção.
6. Os horários de entrada são para todas as Valências até às 9.30h e de saída são às 12h já com almoço; 15h sem lanche e a partir das 16.30 com lanche. Qualquer alteração a estes horários deverá ter autorização prévia da Direção.

Norma 3

Mensalidade

- 1.As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês. Caso não sejam regularizadas neste período, serão acrescidas de uma taxa de 10% até ao dia 15 e de 20% até ao final do mês em curso. O aluno não poderá iniciar a frequência de um novo mês sem que todos os débitos anteriores estejam liquidados.
- 2.São pagas 12 mensalidades por ano, sendo que a respeitante ao mês de agosto deverá ser paga antecipadamente em duas frações iguais, a primeira com a mensalidade de outubro, a segunda com a mensalidade de novembro. As crianças que entrarem durante o ano letivo deverão efetuar este pagamento nos meses seguintes à sua entrada. O pagamento do mês de Agosto é obrigatório, mesmo em caso de não renovação da matrícula e de não frequência do mês de agosto.
- 3.No caso de ausência por um período no mínimo de 10 dias uteis consecutivos no mesmo mês, ou mais, ser-lhe-á descontado o valor proporcional relativo à alimentação.
- 4.A permanência no Infantário para além das 18h00 implica o pagamento do valor relativo a uma taxa prolongamento com um valor afixado anualmente para quem não está inscrito no prolongamento mensal.
- 5.Para as crianças do Berçário, quando a entrada destas for a meio do ano letivo (janeiro a março), terá de ser paga uma reserva mensal de metade da mensalidade, para assegurar a vaga.

6. Até ao dia 15 de fevereiro deverá ser paga a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte que deverá ser confirmada até ao último dia útil de janeiro. Não há devolução deste valor em situação de desistência.

7. O pagamento do valor referente à época balnear deverá ser feito no mês de junho, não havendo lugar à devolução do mesmo por desistência ou não frequência do aluno.

8. Pagamentos realizados com Ticket de Infância, Edenred e Coverflex deverão ser entregues até ao dia 3 de cada mês e apenas em formato digital. Caso não sejam regularizadas neste período, serão acrescidas de uma taxa de 10% até ao dia 15 e de 20% até ao final do mês em curso. Não será permitida a troca ou devolução, no todo ou em parte do valor do pagamento realizado em tickets por dinheiro.

9. No início de cada ano letivo será cobrado uma taxa única para materiais de desgaste. O valor desta taxa será afixado anualmente.

10. No caso de desistência após o início das atividades ou da prestação de serviços, em nenhuma situação serão devolvidas verbas já liquidadas e o Encarregado de Educação está obrigado a pagar as prestações relativas à frequência do mês em curso. Mesmo que o pagamento seja feito anual.

11. O preçário das mensalidades em vigor encontra-se afixado em local visível, com a indicação detalhada do custo dos serviços adicionais.

12. No caso de frequência de irmãos, ao segundo será concedido um desconto de 5%, ao terceiro 10%, e assim sucessivamente.

13. A haver atualização da mensalidade, esta terá início em setembro e será comunicado aos Encarregados de Educação no envio do Regulamento Interno atualizado.

14. Estão excluídos do valor da mensalidade as fraldas, toalhas, atividades extra curriculares e alimentação específica.

15. A frequência no Infantário implica para os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos o pagamento atempado das propinas anualmente definidas.

16. No valor da inscrição para cada ano letivo está incluído o pagamento do Seguro Escolar. Este seguro de acidentes pessoal tem limites de cobertura. O Infantário não se responsabiliza por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este Seguro.

17. As crianças que frequentarem a Instituição durante o mês de Agosto deverão pagar a alimentação.

18. Se for realizado o pagamento anual, serão pagas apenas 11 mensalidades. Esta modalidade não inclui o desconto da alimentação referido no ponto 3.

19. Se a criança entrar depois de iniciado o ano letivo, será contado para efeitos de mensalidade o primeiro dia útil do mês de início de frequência.

20. Os pagamentos poderão ser feitos em numerário, MB, transferência bancária e ticket de infância digital.

21. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito de solicitar uma redução da mensalidade/anuidade.

22. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção do Crianças e Companhia poderá em função do impacto das imposições referidas no número 21 e das possibilidades da instituição vir a conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

23. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de alguma das situações referidas no número 21, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não forem prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso que se aplica o disposto no número 21.

24. O valor da mensalidade é sempre por inteiro incluindo a alimentação, o desconto da alimentação é apenas aplicado na ausência total de 10 dias uteis consecutivos no mesmo mês. Se frequentar parcialmente ou se não usufruir da alimentação mas frequentar a instituição a mensalidade é paga na totalidade.

Norma 4

Matrículas e Renovação da Matrícula

1. A fim de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, dentro do período definido para o efeito em cada ano letivo, os Pais e Encarregados de Educação devem efetuar, conforme os casos, a matrícula ou a renovação da matrícula dos seus educandos nos prazos estabelecidos, apresentando para o efeito toda a documentação necessária e pagando o respetivo valor, que não será devolvido por desistência.

2. Caso os Pais e Encarregados de Educação não cumpram o estabelecido no ponto anterior, o Colégio não garante a admissão ou continuidade (conforme os casos) do aluno para o ano letivo seguinte.

3. Não será permitida a renovação da matrícula para um ano letivo posterior, sem que esteja devidamente regularizado o pagamento de propinas já vencidas.

4. É obrigatória a assinatura de autorização de frequência e de conhecimento do Regulamento Interno.

Norma 5

Constituição dos Grupos

1. A constituição dos grupos educativos será realizada com o objetivo de garantir a heterogeneidade e o equilíbrio dentro de cada grupo. Assegurando assim, uma maximização das aprendizagens, promovendo a troca de experiências e desenvolvendo competências individuais.
2. No final de cada ano letivo os grupos de crianças poderão ser reformulados de forma a promover um ambiente de pluralidade e generosidade incentivando à tolerância e à cooperação facilitando assim a integração de novos alunos.
3. A direção não garante a continuidade de grupo de crianças, docente e não docentes nas transições de anos letivos. Estas opções estão sujeitas a diferentes particularidades do processo educativo e institucional. Sendo que, o bem-estar das crianças será sempre a prioridade do Crianças e Companhia.

Norma 6

Refeições

- 1.O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições:

Reforço do Pequeno-almoço: 9.30h

Almoço: das 11h00 às 12h00

Lanche: das 15h30 às 16h00

Reforço do Lanche: 17.30h

- 2.As refeições são servidas no refeitório para as crianças dos grupos de 2 anos e sala heterogénea e Pré-Escolar e na copa de leites para as crianças do grupo de 1 ano. As do Berçário fazem as refeições na sala parque.

- 3.As ementas são afixadas semanalmente em local visível.

O Infantário dispõe de 5 ementas.

Norma 7

Passeios e deslocações

- 1.Qualquer visita de estudo implicará a autorização escrita por parte dos Pais ou Encarregados de Educação assim como o respetivo pagamento.

Norma 8

Quadro de Pessoal

1.O quadro de pessoal encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma 9

Direção Administrativa e Técnica

1.A direção administrativa é da responsabilidade da gerente, cujo nome e formação se encontra afixado em local visível.

2.A direção técnica compete a um técnico, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível.

Norma 10

Regras de Funcionamento

1.Não é permitida a permanência de crianças doentes no Infantário.

2. As crianças que falem por motivo de doença infeto contagiosa ou que saiam do Infantário doentes deverão preencher uma folha de ocorrência com a descrição do episódio e só poderão voltar a frequentar o Infantário mediante apresentação de uma declaração médica. Em caso de doença infeto contagiosa a declaração médica de alta deverá especificar a doença.

3. É proibida a entrada de crianças que demonstrem sintomas febris (ou outros tipos de manifestações de doença) e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente vómitos e diarreias.

4. Os medicamentos a administrar às crianças terão que ser entregues com a identificação da criança, com as indicações de administração e ainda, com a respetiva prescrição médica.

5. As crianças que apresentem pediculose devem permanecer em casa até estarem tratadas.

6. É obrigatória a assinatura diária, pelo adulto responsável, do livro de entradas e saídas.

7. Nenhuma criança pode sair do Infantário com outra pessoa para além daquelas que constem na ficha de inscrição, salvo autorização prévia.

8. O Infantário não se responsabiliza por objetos (brinquedos/naninhas/fraldas de pano) ou dinheiro trazidos pelas crianças.

9. Não é permitido fumar em todo o recinto.

10. Não é permitida a presença de animais.

Norma 11

Uniformes

1. É obrigatório o uso do uniforme em todas as atividades escolares quer se realizem dentro ou fora das Instalações do Crianças e Companhia, à exceção das crianças que ainda não adquiriram a marcha.
2. Os uniformes podem ser adquiridos nas instalações do Crianças e Companhia
3. É obrigatória a aquisição da bata, fato de treino, conjunto de Verão e chapéu.
4. Os uniformes poderão ser trocados até 30 dias após a sua aquisição, e apenas por defeito de fabrico e não por uso indevido.
5. Todo o vestuário deve ser devidamente identificado, não se responsabilizando o Crianças e Companhia pelo seu dano ou perda.

CAPITULO 4

Direitos e Deveres

Norma 1

Direitos das Crianças

São direitos das crianças:

1. Usufruir de todas as atividades que contribuam para o seu total desenvolvimento.
2. Ser avaliados objetivamente de forma que as atividades propostas sejam adequadas às suas necessidades específicas.
3. Ter uma alimentação adequada à sua idade, que favoreça o crescimento saudável.
4. Ser tratados com respeito, tendo em conta a sua individualidade.

Norma 2

Deveres das Crianças

São deveres das crianças:

1. Ser assíduos e pontuais.
2. Respeitar todos os membros da Comunidade Educativa.
3. Participar nas atividades propostas
4. Justificar as faltas.
5. Ser responsabilizados pelos estragos causados nas instalações ou materiais do Infantário.

Norma 3

Direitos da Direção Administrativa e Pedagógica

São direitos da Entidade Gestora

- 1.1 Assumir a representatividade nos assuntos internos do Infantário.
- 1.2 Informar os vários membros da comunidade educativa do que for conveniente ao bom funcionamento do Infantário.
- 1.3 Decidir da admissão dos alunos, depois de avaliados os dados da pré-inscrição.
- 1.4 Assumir a representatividade nos assuntos internos do Infantário.
- 1.5 Tomar conhecimento das propostas e iniciativas de atividades, a realizar pela comunidade, que sejam de interesse para o Infantário.

Norma 4

Deveres da Direção Administrativa e Pedagógica

1. Contratar as Educadoras de Infância e pessoal não docente, nos termos do contrato coletivo de trabalho vigente, do Ensino Particular e Cooperativo.
2. Avaliar o desempenho dos elementos da Equipa Educativa e agir em conformidade.
3. Avaliar o desempenho do pessoal não docente e agir em conformidade.
4. Assumir a representatividade nos assuntos pedagógicos do Infantário.
5. Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades.
6. Convocar reuniões e presidi-las.
7. Proporcionar à Equipa Educativa todo o apoio necessário ao bom desempenho da sua atividade.
8. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

Norma 5

Direitos do corpo docente

1. Receber o vencimento de acordo com as normas estabelecidas pelo contrato coletivo de trabalho do Ensino Particular e Cooperativo, tendo em conta as suas habilitações.
2. Ser ouvido pela direção, sempre que seja pertinente.
3. Utilizar todos os materiais didáticos, disponíveis no Infantário.

4. Ver facilitada a sua participação em ações de formação, ou outros, que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional., desde que não interfira com o normal funcionamento do Infantário.
5. Receber vestuário, de acordo com as funções que desempenha.

Norma 6

Deveres do Corpo Docente

1. Desenvolver na ação educativa uma metodologia que seja consentânea com o Projeto Educativo e critérios estabelecidos pelo Infantário.
2. Cumprir o Regulamento Interno e as determinações da Direção que se relacionem com o funcionamento do Infantário.
3. Elaborar o Projeto Pedagógico e respetiva avaliação.
4. Promover relações de proximidade com os pais / encarregados de educação.
5. Planificar as atividades pedagógicas e envia-las via email para os encarregados de educação semanalmente.
6. Ser cumpridor com os horários e atividades programadas.
7. Assistir e dinamizar as reuniões, promovidas pelo Infantário, destinadas aos pais e Encarregados de Educação.
8. Proporcionar um bom ambiente de trabalho entre todo o pessoal e Encarregados de Educação.
9. Ser assíduo e pontual.
10. Comunicar à Direção qualquer situação de que tenha conhecimento, que não seja conforme aos princípios definidos pelo Infantário.
11. Cumprir todas as normas que constam no Manual de Boas Práticas do HACCP.

Norma 7

Direitos do Corpo não Docente

1. Receber o vencimento de acordo com as normas estabelecidas pelo contrato coletivo de trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.
2. Ser respeitado na sua dignidade sendo-lhe proporcionadas condições para o desempenho da atividade para que foi contratado.
3. Expor à Direção qualquer assunto que julgue necessário ou pertinente.
4. Receber vestuário de acordo com as funções que vai desempenhar.

Norma 8

Deveres do Corpo não Docente

1. Ser assíduo e pontual.
2. Manter uma atitude de respeito com todos os elementos da Comunidade Educativa.
3. Executar, de uma forma profissional, as tarefas inerentes às suas funções, a definir pela Direção.
4. Zelar pela boa manutenção quer dos equipamentos quer do espaço institucional.
5. Cumprir todas as normas que constam no Manual de Boas Práticas do HACCP.

Norma 9

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Conhecer o Projeto Educativo e Regulamento Interno da Instituição
2. Ser informados tudo o que diga respeito aos seus educandos

Norma 10

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Reconhecer que a Instituição não os substitui, mas apenas completa o seu papel na acção educativa
2. Colaborar com a Instituição, com vista ao seu bom funcionamento
3. Participar nas reuniões informativas ou pedagógicas programadas pela Instituição
4. Cooperar com os Educadores no desempenho da sua missão pedagógica colaborando no processo de ensino-aprendizagem
5. Conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regras deste Regulamento Interno
6. Respeitar e fomentar, junto dos seus filhos, o respeito por todos os elementos da Instituição
7. Comportar-se de forma adequada dentro das Instalações, evitando todo e qualquer tipo de conflito ou desacatos que possam perturbar a ordem e o normal funcionamento da Instituição.
8. Fornecer informação sobre qualquer alteração dos dados que constam na ficha de inscrição
9. Pagar pontualmente até aos primeiros oito dias de cada mês a respetiva mensalidade.
10. Ser responsável pela saúde do seu educando, não colocando em risco as outras crianças. Informar a Instituição sempre que o seu educando estiver doente e regressar apenas com declaração médica.

CAPITULO 5

Normas de Funcionamento

Norma 1

Contrato

1.Nos termos da legislação em vigor, deve ser celebrado entre o cliente ou representante legal da criança e a entidade gestora do Infantário, um contrato de prestação de serviços, apenas para a valência da Creche.

Norma 2

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1.A cessação da prestação de serviços deverá ser comunicada ao prestador com a antecedência mínima de 30 dias.

Norma 3

Livro de Reclamações

1.Nos termos da legislação em vigor o Crianças e Companhia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção, sempre que desejado.

CAPITULO 6

Norma 1

Alterações ao Regulamento

1.O presente regulamento é vinculativo por um período de três anos, podendo ser revisto ou alterado sempre que se justifique. Qualquer alteração será comunicada aos pais ou representante legal do aluno, com 30 dias de antecedência.

Norma 2

Períodos de Encerramento

1.O Crianças e Companhia encerra nos seguintes períodos:

- 31 De Outubro
- 23 E 26 de Dezembro
- 20 E 21 de Fevereiro – Carnaval
- 10 De Abril – segunda-feira de Páscoa
- 24 De Abril
- 9 De Junho
- 31 De Julho a 15 de Agosto inclusive
- 30 E 31 de Agosto e 1 de Setembro para limpezas e obras de manutenção
- Feriados de Lei e Feriados Municipais,

Norma 3

Norma Complementar

1. Apelamos à compreensão dos pais para não colocarem nas redes sociais, ou outros, fotografias ou imagens de crianças que frequentem este Infantário, sem que os pais das mesmas tenham permitido a divulgação ou publicidade de tal material.

Norma 4

Integração de Lacunas

Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção, fazendo prevalecer a sua decisão.

Norma 5

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Setembro de 2022